

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Saúde****DELIBERAÇÃO CES/Nº 672/2025, Campo Grande, 02 de junho de 2025.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum o Regulamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CESTT, conforme anexo.

§ 1º O Regulamento foi submetido à consulta pública no período de **09 a 23 de maio**, com o objetivo de acolher contribuições dos delegados eleitos, conselheiros e da sociedade civil em consonância com os princípios da transparência e da participação social.

§ 2º A Comissão Organizadora da 4ª CESTT reuniu-se virtualmente para análise das manifestações recebidas durante a consulta pública. Como a maioria das manifestações consistiu em elogios e apoios à proposta, sem sugestões de alteração, a Comissão deliberou pela manutenção do texto originalmente proposto.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 03/06/2025

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO – Deliberação 672/2025**Regulamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 4ª CESTT, convocada pela Deliberação CES/MS n. 609/2024, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, Edição n. 11.603, de 4 de setembro de 2024, página 53, com Regimento aprovado na 384ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde (CES/MS), realizada no dia 28 de março de 2025 e publicado por meio da Deliberação CES/MS nº 651/2025 Diário Oficial do Estado n. 11797, pág 35.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 4ª CESTT terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Parágrafo único. Os eixos temáticos são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social.

Art. 3º As propostas dos eixos temáticos da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão discutidos em Grupo de Trabalho que terá uma mesa condutora.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º As pessoas participantes da Etapa Estadual são distribuídas nas seguintes categorias, de acordo com o art. 17 do Regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

I – Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;

II – Conselheiros Estaduais de Saúde titulares e suplentes, com direito a voz e voto;

III – Convidados, imprensa e outros participantes, com direito a voz;

Parágrafo único. A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora incentivará a pluralidade, diversidade e equidade das representações participantes.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento de todos/as os/as participantes da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será feito pela Comissão Organizadora da seguinte forma:

I – O credenciamento de pessoas delegadas titulares e convidados será realizado no dia 10 de junho de 2024, das 08h às 11h;

II – O credenciamento de pessoas delegadas suplentes, em substituição às delegadas titulares ausentes, será realizado no dia 10 de junho de 2024, das 13h às 15h.

Parágrafo único. As excepcionalidades surgidas durante o credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

III - Acompanhantes de pessoas com deficiência devem fazer o seu credenciamento no momento do credenciamento da pessoa acompanhada.

§1º Apenas na ausência das Pessoas Delegadas titulares as Pessoas Delegadas suplentes assumem a titularidade e terão direito à pasta de materiais e crachá de voto.

§2º Cada Representante de Delegação de município deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde dentre as Pessoas Delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do Regimento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a Etapa Estadual terá a seguinte organização:

I- Plenária de Abertura;

II- Palestras e debates;

III- Grupos de trabalhos com discussão e aprovação das propostas por eixo;

IV- Eleição dos Delegados;

V- Plenária Final com apresentação e aprovação das propostas aprovadas nos eixos, apreciação das Moções e homologação das pessoas delegadas Eleitas.

Art. 7º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 4ª CESTT e de acesso aos representantes de instituições e entidades públicas e privadas, pessoas delegadas, convidados/as e participantes.

Art. 8º A abordagem das Palestras e Debate será realizada mediante a exposição a cargo da pessoa expositora, conforme diretrizes nacionais, conduzida por Mesa Condutora.

Art. 9º A Etapa Estadual elegerá pessoas delegadas titulares e respectivos suplentes de forma paritária para a Etapa Nacional, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10. A Plenária Final de caráter deliberativo, conforme disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, será aberta a todas as pessoas delegadas e pessoas participantes devidamente credenciadas na 4ª CESTT.

Parágrafo único. A Plenária Final é uma sessão com objetivo de aprovar ou rejeitar propostas aprovadas provenientes dos Grupos de Trabalhos, Moções, bem como as Eleições de Pessoas Delegadas para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO VI PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 11. A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, dará início à 4ª CESTT com acesso pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais e conferência livre, pessoas conselheiras estaduais de saúde, titulares e suplentes, pessoas convidadas, imprensa, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS e setores afins, indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os critérios de escolha das pessoas convidadas serão definidos pela Comissão Organizadora e terão direito somente a voz.

CAPÍTULO VII DA PALESTRAS, DEBATES E GRUPOS E TRABALHO

Art. 12. As atividades da 4ª CESTT serão desenvolvidas através de Palestras e de Debates.

Seção I DAS PALESTRAS

Art. 13. As atividades de Palestras serão conduzidas por uma Mesa Condutora, pessoas indicadas pela Comissão Organizadora e será desenvolvida da seguinte forma:

I - 01 (uma) pessoa expositora;

II - 01 (uma) pessoa debatedora;

III - 01 (uma) pessoa coordenadora com a função de organizar as discussões, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas, Convidadas e outros participantes.

§1º A pessoa expositora com conhecimento e experiência na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ou em temática que guarda afinidade com os eixos da Conferência.

Art. 14. As atividades de Palestras e debates terão duração de:

I - 40 (quarenta) minutos para exposição temática;

II - 10 (dez) minutos para considerações da pessoa debatedora;

III - 30 (trinta) minutos para debate aberto.

Art. 15. O debate aberto acontecerá após a fala da pessoa expositora e ocorrerá por meio da manifestação

escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos, prorrogável por mais 01 (um) minuto, exceto para as pessoas com deficiência e demais pessoas que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 4 (quatro) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos.

Seção II DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias deliberativas para discutir e votar as propostas oriundas das etapas municipais e das conferências livres, após consolidação realizada pela Comissão de Relatoria da Conferência, reservado às pessoas delegadas, com direito a voz e voto e às pessoas convidadas, com direito à voz.

Art. 17. Os Grupos de Trabalhos contarão com uma equipe de coordenação e relatoria indicados/as pela respectiva Comissão Organizadora, composta da seguinte forma:

I - 01 (uma) pessoa coordenadora indicada pela Comissão Organizadora;

II - 01 (uma) pessoa coordenadora adjunta escolhida pelas pessoas participantes do grupo de trabalho;

III - 01 (uma) pessoa secretária indicada pela Comissão Organizadora;

IV - 02 (duas) pessoas de suporte indicadas pela Comissão Organizadora.

§1º A Comissão Organizadora e as Mesa Conduzidas assegurarão que as propostas dos eixos temáticos sejam discutidas de forma a permitir e estimular a ampla participação e o livre debate.

§2º As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalhos por eixo, serão apresentadas na Plenária Final pela pessoa secretária indicada pela Comissão Organizadora.

§3º Participam dessa atividade as Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde, convidados, imprensa e outros participantes.

§4º A aprovação das propostas por eixo será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

§5º Os Grupos de Trabalho terão o tempo conforme estabelecido na Programação da 4ª CESTT.

Seção III DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 18. Poderão candidatar-se à Etapa Nacional as Pessoas Delegadas, eleitas na etapa municipal, devidamente credenciadas e que estejam presentes no ato da Eleição do respectivo segmento.

Parágrafo único. As pessoas Conselheiras Estaduais de Saúde, titulares e suplentes, serão delegadas natas e poderão concorrer à vaga da Etapa Nacional dentro do segmento, conforme Inciso III do Art. 23 do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 19. A Etapa Estadual elegerá 32 (trinta e duas) pessoas delegadas titulares e respectivas suplentes de forma paritária para a Etapa Nacional. O ato será registrado em Ata própria, por microrregião de saúde e por segmento, conforme critérios numéricos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde assim discriminado:

I – 16 (dezesseis) pessoas delegadas representantes do segmento dos Usuários/as;

II – 08 (oito) pessoas delegadas representantes do segmento Trabalhadores/as;

III – 08 (oito) pessoas delegadas representantes do segmento Gestores/Prestadores/as de Saúde.

§1º As pessoas suplentes das pessoas delegadas serão eleitas na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

§2º As pessoas delegadas para a Etapa Nacional serão distribuídas da seguinte forma:

I - Segmento dos Usuários do SUS:

Microrregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	02
Aquidauana	01
Coxim	01
Jardim	01
Dourados	01
Naviraí	01
Nova Andradina	01
Ponta Porã	01
Corumbá	01
Paranaíba	01
Três Lagoas	01

Parágrafo único. Com os acréscimos para o seguinte município:

Microrregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	04

II - Segmento dos Trabalhadores em Saúde:

Macrorregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	01
Dourados	01

Três Lagoas	01
Corumbá	01

Parágrafo único. Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

III - Segmento dos Gestores/Prestadores:

Macrorregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

Parágrafo único. Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

§3º A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§4º As eleições serão fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população sul-mato-grossense, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§5º As pessoas delegadas eleitas deverão ser titulares de conta corrente em banco. Não será aceita conta poupança, conta conjunta, conta de programas sociais ou conta em nome de terceiros;

§6º As pessoas delegadas não poderão ter pendências em Relatório de Viagem com o Conselho Estadual de Saúde/ Secretaria Estadual de Saúde/ SES/ MS. Havendo pendências, as pessoas delegadas serão comunicadas e automaticamente substituídas pela pessoa suplente.

§7º O não comparecimento na 5ª CNSTT implicará na devolução de recursos recebidos do CES/SES/MS.

Art. 20. Concluído o processo de eleição das pessoas delegadas para a 5ª CNSTT, a pessoa Coordenadora da Mesa Condutora da Plenária Final fará a leitura das atas de eleição por segmento para ser referendado pelo plenário.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. A Plenária Final será aberta a todas as pessoas delegadas e participantes devidamente credenciados/as na 4ª CESTT, tendo caráter deliberativo para:

I - Aprovar o Relatório Final;

II - Aprovação e encaminhamento de Moções;

III - Eleição das pessoas delegadas para participar da 5ª CNSTT, conforme os critérios estabelecidos pelas diretrizes nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22. Os trabalhos serão coordenados por uma Mesa Condutora composta por 01 (uma) pessoa Coordenadora, 01 (um) membro da Equipe de Relatoria e 01 (um) membro da Comissão Organizadora, indicados pela Comissão Organizadora da Conferência com a função de organizar as aprovações, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas.

Art. 23. Após a apresentação de cada pauta da Plenária Final as pessoas delegadas aptas a votar na Plenária Final poderão manifestar-se da seguinte forma:

I – Favorável;

II – Não Favorável;

III – Abstenção.

Art. 24. Às votações aplicam-se o quórum de maioria simples.

Art. 25. A Mesa Condutora da Plenária Final pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela "Questão de Ordem", quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo

observados; e

II - Por solicitação de "Explicação", antes do processo de votação.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela Mesa Conduutora da Plenária Final quando se referirem ao assunto em debate, com vistas à votação.

Art. 26. Concluídas as aprovações pertinentes a pessoa Coordenadora da Mesa Conduutora da Plenária Final declarará encerrados os trabalhos da Plenária Final da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Seção I

DO RELATÓRIO FINAL DA ETAPA ESTADUAL

Art. 27. O Relatório será apresentado pela Mesa Coordenadora dos trabalhos através de Datashow, contendo as propostas aprovadas no final dos trabalhos em grupo de cada eixo abordado na Etapa Estadual 4ª CESTT.

Art. 28. A aprovação do Relatório Final da Etapa Estadual será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 29. O Relatório Final da 4ª CESTT deverá conter:

I - 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e todas as propostas aprovadas de âmbito estadual, podendo indicar propostas prioritárias a serem inseridas no Plano de Ação, conforme a Resolução CNS nº 744, de 14 de março de 2024;

§ 1º Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, em geral apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política.

§ 2º Proposta: ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

II - 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas por diretriz de âmbito nacional;

III - Moções, conforme previsto no artigo 34 deste Regimento Interno;

IV - Ata e lista de presença da eleição das pessoas delegadas para a 5ª CNSTT, por segmento.

Art. 30. O Relatório Final da 4ª CESTT deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 5ª CNSTT apresentando no máximo 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas por diretriz de abrangência Nacional.

Parágrafo único. As propostas de nível estadual serão encaminhadas para a Secretaria Estadual de Saúde através do Conselho Estadual de Saúde, a ser inserida no Plano Estadual de Saúde conforme Art. 15, Inciso III do Regimento Interno da 4ª CESTT.

Seção II DAS MOÇÕES

Art. 31. As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à Mesa Coordenadora dos trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas pelas pessoas delegadas credenciadas, por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de pessoas delegadas presentes.

Art. 32. As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância estadual ou nacional, serão encaminhadas pelas Pessoas Delegadas, em formulário próprio, à Comissão de Relatoria, até às 15:00h do dia 11 de junho de 2025.

Parágrafo único. Os formulários de Moção terão os seguintes campos:

I – Âmbito (estadual ou nacional);

II – Tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III – Destinatários(as) da moção;

IV – Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V – A pessoa proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Art. 33. A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 34. A Comissão de Relatoria Estadual, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 31 e 32 deste Regulamento, deve organizar as propostas de moção classificando-as e agrupando-as por tema, codificá-las e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Final.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS PARA PARTICIPAR DA 5ª CNSTT

Art. 35. A eleição das pessoas delegadas para participar da 5ª CNSTT se dará em conformidade com o número de delegados por segmento conforme Incisos I, II e III do Art. 19 deste Regulamento.

Art. 36. Cada segmento deverá se reunir separadamente para eleger sua representação observada o preconizado no §2º do artigo 19 deste Regulamento e será orientado por seu respectivo fórum ou por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora que conduzirão o processo de eleição tendo a responsabilidade de entregar a Mesa Conduutora da Plenária Final as Atas de Eleições dos respectivos segmentos.

§ 1º Se o número de vagas não for preenchido dentro das microrregiões por segmento à 5ª CNSTT, a vaga será sorteada entre o grupo prioritário conforme o Regimento Interno da 4ª CESTT.

§2º Quando ocorrer empate na eleição das pessoas delegadas à 5ª CNSTT por segmento, o critério adotado será

a Maior Idade, observado dia, mês e ano de nascimento, comprovado por documento oficial, dos concorrentes presentes no ato da eleição.

§ 3º Persistindo o empate conforme previsto no §2º do Art 36, deste regulamento, na eleição das pessoas delegadas à 5ª CNSTT por segmento, o critério adotado será por sorteio, dos concorrentes presentes no ato da eleição.

Art. 37. Ficam responsáveis os coordenadores de cada segmento pelo processo eleitoral, e deverão preencher e assinar a ata de eleição das pessoas delegadas eleitas, para a 5ª CNSTT e que serão entregues à comissão organizadora da 4ª CESTT.

Art. 38. A pessoa Coordenadora da Mesa Conduutora da Plenária Final fará a leitura das atas de eleição por segmento para ser referendado pelo plenário.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. As despesas com a preparação e realização 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, ocorrerão por dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 40. As despesas das pessoas Delegadas Eleitas nos municípios para 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a partir de seus municípios de origem, ocorrerão por conta de dotação orçamentária dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 41. As despesas com o custeio dos Conselheiros Estaduais de Saúde para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 42. As despesas das pessoas Delegadas Eleitas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em Brasília/DF, ocorrerão a partir de seus municípios de origem até Brasília por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 43. As despesas de alimentação e hospedagem durante a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Serão conferidos certificados de participação na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para as pessoas:

I - Delegadas, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento;

II - Convidadas, imprensa e outros participantes;

III - Acompanhantes das pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento.

Art. 45. A programação da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 46. O desenvolvimento da Etapa Estadual será detalhado neste Regulamento, que estará disponível para consulta pública virtual por um período de 15 (quinze) dias, mediante publicação no site do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Havendo manifestação de proposta de alteração ao Regulamento, a pessoa proponente deverá, impreterivelmente, até o dia 23 de maio de 2025, responder o formulário eletrônico disponibilizado no Google Forms, divulgado no site do Conselho Estadual de Saúde (<https://ces.saude.ms.br/4CESTT>).

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2025

DELIBERAÇÃO CES/Nº 673/2025, Campo Grande, 04 de junho de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar *Ad referendum* o Edital para o processo de Eleição do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - triênio 2025-2028, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 05/06/20205

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS